



5^a Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CESAN

“ Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional: Direito de todas e todos”

Texto Base

Realização:

Parceria:



SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO
HUMANO



GOVERNO
DA PARAÍBA

SEGUE
o trabalho

CAISAN PB
COMISSÃO ESTADUAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL DA PARAÍBA

SISAN
UNIVERSIDADES
— LERAN, LERAN, LERAN —



5^a Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CESAN

“ Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional: Direito de todas e todos”

**DOCUMENTO BASE PARA AS CONFERÊNCIAS
REGIONAIS E ESTADUAL
DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DA PARAÍBA**

**SOBERANIA E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL:
UM DIREITO DE TODAS E TODOS**

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO.....	3
2 - TEMA.....	4
3-DATASE LOCAIS.....	4
3.1-Conferências Regionais.....	4
3.2-Conferência Estadual.....	4
4 - OBJETIVOS.....	5
4.1-Objetivo Geral:.....	5
4.2 - Objetivos Específicos.....	5
5 - EIXOS MOBILIZADORES:.....	5
6 - TEXTO DE REFERÊNCIA PARA OS GRUPOS DE TRABALHOS SOBRE AS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE SAN.....	6
7-ORIENTAÇÕES METODOLÓGICAS:.....	10
7.1 - Conferência Regional.....	10
7.2- Conferência Estadual.....	11
8 - ANEXOS.....	12
ANEXO I – Decreto de Publicação da V Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Nº 39.560 de 10 de Outubro de 2019.....	12
ANEXO II - Proposta de Programação para Conferência Regional.....	13
ANEXO III - Proposta de Programação para Conferência Estadual.....	14
ANEXO IV-Proposta de Regimento Interno para Conferência Regional.....	15
ANEXO V – Proposta de Regimento Interno para Conferência Estadual.....	20
ANEXO VI – Conceitos Fundamentais.....	27
9-REFERÊNCIAS.....	30

1 - INTRODUÇÃO

Está convocada a 5ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional a ser realizada nos dias 21 e 22 de novembro de 2019. As Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional proporcionam um processo de mobilização para participação e controle social, construção de conhecimento e proposição de prioridade para a agenda pública das ações de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN).

Na conjuntura brasileira atual temos um Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) fragilizado, sobretudo ao se considerar a Medida Provisória 870/2019 da Presidência da República a qual extingue o CONSEA no ano de conclusão do Plano Nacional de SAN (2016-2019) e execução da Conferência Nacional (e todas as suas etapas preparatórias). A extinção do CONSEA Nacional torna-se um profundo ataque à participação e controle social das políticas públicas de SAN. Desta forma, temos vários desafios: mobilizar a sociedade Paraibana em torno da problemática da Fome, o aumento da pobreza e das desigualdades, o enfrentamento à “indústria da seca”, as estratégias de convívio com o Semiárido, bem como exigir com que os Governos Estadual e Municipais – cumpram com suas obrigações de implementar e aprimorar os Planos de SAN para garantir a Soberania Alimentar e a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada. Assim, neste contexto desafiador seguimos atentas (os) e mobilizadas (os), em pleno processo de re-existência.

A atuação e protagonismo dos Conselhos e Gestores Estaduais e Municipais são imprescindíveis neste momento, convocando e mobilizando o conjunto da sociedade para as conferências. Devemos ter claro, que a Conferência é antes de tudo, um processo que se inicia em cada Município, depois no Estado e culmina na Conferência Nacional.

Por isso, a Comissão de conteúdo e metodologia para a Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – composta por representantes do Conselho de Segurança Alimentar e nutricional da Paraíba (CONSEA/PB), Fórum Paraibano de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (FPBSSAN), Secretaria Estadual de Direitos Humanos - SEDH e Projeto SISAN UNIVERSIDADES - UFPB elaborou este Documento Base, que visa facilitar e colaborar com a realização das Conferências Regionais e Estadual, bem como com a discussão do tema proposto: Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional: um direito de todas e todos. O documento é composto por informações básicas sobre as Conferências de SAN, devendo ser adaptado à realidade de cada local. É fundamental garantir que o processo seja participativo, envolva a sociedade civil e o poder público relacionados com a Segurança Alimentar e Nutricional – SAN.

COMIDA DE VERDADE

No âmbito deste documento se entende por comida de verdade o que está posto no Manifesto da 5ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional à Sociedade Brasileira sobre Comida de Verdade no Campo e na Cidade, por Direitos e Soberania Alimentar:

“A comida de verdade é salvaguarda da vida. É saudável tanto para o ser humano quanto para o planeta, contribuindo para a redução dos efeitos das mudanças climáticas. Garante os direitos humanos, o direito à terra e ao território, a alimentação de qualidade e em quantidade adequada em todo o curso da vida. Respeita o direito das mulheres, a diversidade dos povos indígenas, comunidades quilombolas, povos tradicionais de matriz africana/ povos de terreiro, povos ciganos, povos das florestas e das águas, demais povos e comunidades tradicionais e camponeses, desde a produção ao consumo. Protege e promove as culturas alimentares, a sociobiodiversidade, as práticas ancestrais, o manejo das ervas e da medicina tradicional, a dimensão sagrada dos alimentos. Comida de verdade começa com o aleitamento materno. Comida de verdade é produzida pela agricultura familiar, com base agroecológica e com o uso de sementes crioulas e nativas. É produzida por meio do manejo adequado dos recursos naturais, levando em consideração os princípios da sustentabilidade e os conhecimentos tradicionais e suas especificidades regionais. É livre de agrotóxicos, de transgênicos, de fertilizantes e de todos os tipos de contaminantes.

Comida de verdade garante a soberania alimentar; protege o patrimônio cultural e genético; reconhece a memória, a estética, os saberes, os sabores, os fazeres e os falares, a identidade, os ritos envolvidos, as tecnologias autóctones e suas inovações. É aquela que considera a água alimento. É produzida em condições dignas de trabalho. É socialmente justa. Comida de verdade não está sujeita

aos interesses de mercado.

Comida de verdade é caracterizada por alimentos in natura e minimamente processados em detrimento de produtos ultraprocessados. Precisa ser acessível, física e financeiramente, aproximando a produção do consumo. Deve atender às necessidades alimentares especiais. Comida de verdade é aquela que é compartilhada com emoções e harmonia. Promove hábitos alimentares saudáveis no campo, na floresta e na cidade.

Comer é um ato político. Comida de verdade é aquela que reconhece o protagonismo da mulher, respeita os princípios da integralidade, universalidade e equidade. Não mata nem por veneno nem por conflito. É aquela que erradica a fome e promove alimentação saudável, conserva a natureza, promove saúde e a paz entre os povos.”

2 - TEMA

Soberania e Segurança alimentar e Nutricional: um direito de todas e todos.

Este lema foi escolhido considerando: A importância de ouvir as vozes das pessoas em seus territórios, suas necessidades e propostas, ampliando as articulações com os diferentes grupos formais e informais. Entendendo que fortalecer o nível local é o alicerce para enfrentamento da atual conjuntura de desmonte das políticas públicas de SAN, aumento da pobreza e da fome, ataques aos Direitos Humanos, Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais (DHESCA).

Desta forma, alguns temas foram apontados para interagir com o âmbito local:

Necessidade de defesa da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Losan) e do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan);

Necessidade de defesa dos sistemas de proteção social e das políticas públicas que compõem o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Plansan) e o Plano Nacional de Agroecologia, sobretudo os destinados à agricultura familiar e camponesa, povos indígenas e aos povos e comunidades tradicionais (PCTs);

Necessidade de enfrentar a ameaça aos sistemas alimentares locais impactados com o aumento do poder das corporações e do agronegócio, o que se revela em um ataque frontal à política ambiental, à reforma agrária e aos direitos territoriais dos povos originários e comunidades tradicionais;

Necessidade de denunciar e combater a ameaça da volta da fome e da miséria;

Necessidade de denunciar o aumento da violência e a criminalização de movimentos sociais, e o agravamento dos impactos da austeridade fiscal sobre as políticas que garantem direitos.

3 - DATAS E LOCAIS

3.1 - Conferências Regionais

ORDEM	LOCAL	DATA
1ª	CAMPINA GRANDE	25/10
2ª	SUMÉ	31/10
3ª	PATOS	06/11
4ª	JOAO PESSOA	08/11

3.2 - Conferência Estadual

LOCAL: João Pessoa em 21 e 22 de Novembro de 2019.

4 - OBJETIVOS

4.1- Objetivo Geral:

Mobilizar a sociedade para o enfrentamento das estruturas e modelo de desenvolvimento que promove a desigualdade, a pobreza e a fome e afirmar o papel do Estado na garantia constitucional do DHAA.

4.2 - Objetivos Específicos.

I. Analisar os avanços, as ameaças e as perspectivas para a efetivação do direito humano à alimentação adequada. *Lembrando que atualmente estamos vivenciando a ameaça da volta do Brasil ao Mapa da Fome;*

II. Apresentar recomendações relacionadas ao Plano de Segurança Alimentar e Nutricional. Importante focar no compromisso e avaliação do estágio de elaboração e/ou implementação e/ou revisão do plano local; Ações e programas: metas, resultados, limitações, potencialidades; Orçamento e financiamento dos programas e ações; Monitoramento: estágio de implementação de sistema e mecanismos de monitoramento.

III. Avaliar e fazer recomendações para avançar e qualificar o processo de implementação do Sisan nas esferas municipais e estadual, visando o fortalecimento da intersetorialidade, da exigibilidade do direito humano à alimentação adequada e da participação e do controle social.

5 - EIXOS MOBILIZADORES:

Salientamos que os eixos mobilizadores são essenciais no processo metodológico de consolidação da conferência. São através destes que o lema da conferência e os objetivos específicos se concretizam.

Considerando os objetivos específicos os eixos são:

Eixo 1 – Conjuntura - Avanços, ameaças e perspectivas para a efetivação do direito humano à alimentação adequada e a soberania alimentar.

Eixo 2 – Avanços e desafios do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

Eixo 3 – Estratégias de fortalecimento e efetivação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

6 - TEXTO DE REFERÊNCIA PARA OS GRUPOS DE TRABALHOS SOBRE AS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE SAN

O Brasil vive um verdadeiro desmonte das políticas sociais construídas no período 2003-2014, que foram fundamentais para a redução da pobreza e para a retirada do país do Mapa Mundial da Fome. Trata-se, portanto, de uma crise social e institucional que se configura para além do atual governo federal, mas que tem nele uma de suas mais perversas expressões.

No curso desse processo, evidencia-se a desestruturação da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional que se expressa em medidas como: a extinção do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA); a extinção do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA); a fragilização da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN); e o desmonte de outros conselhos de controle e participação social; o empenho em dissolver a distinção entre “agronegócio” e a categoria “agricultura familiar”; a persistente concentração da terra; o fortalecimento de monoculturas voltadas para o mercado externo (especialmente soja) com concomitante retração da produção de alimentos para mercado interno (feijão); a liberação de agrotóxicos em proporções nunca antes registradas no país; e os avanços agressivos no desmatamento da Amazônia e do Cerrado.

Soma-se a isso o questionamento de dados produzidos por órgãos de pesquisa que são históricos e reconhecidos no país e no cenário internacional (como o INPE, IBGE, IPEA); o crescimento da violência no campo; e a disputa pelo conceito de alimento saudável e sustentável dentro do sistema agroalimentar, uma vez que corporações transnacionais atuam em larga escala promovendo a dominação concentrada dos recursos do sistema alimentar.

Outro tema estratégico refere-se à análise das relações entre alimentação e cultura que respeitem a diversidade cultural e alimentar e a soberania dos povos. Em sociedades como a paraibana e a maior parte do Brasil é fundamental compreender como os diferentes tipos de desigualdades (de gênero, étnico raciais, de renda, de acesso à terra, à bens e serviços públicos) são simultaneamente gerados pelos sistemas alimentares e o configuram.

A análise dos caminhos para fortalecer atribuições estatais que são fundamentais para garantia da Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional, como aquelas relacionadas com as estratégias regulatórias, é papel fundamental da Conferência de SAN, que é o espaço legítimo de garantia da participação popular e controle social no estabelecimento de políticas públicas. É este espaço que deve trazer luz aos avanços e desafios para a garantia do direito de estar livre da fome na Paraíba e no Brasil. É durante as conferências que se pode exigir e participar da formulação de políticas que assegurem o acesso à comida de verdade, no campo e na cidade.

Dimensões da Segurança Alimentar e Nutricional



Fonte: PLANSAN-PB, 2016/2019.

Diretrizes da Política de Segurança Alimentar e Nutricional

Diretriz 1 - Promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

Objetivo 1 - Garantir às famílias pobres, e, sobretudo, extremamente pobres, com ênfase nas populações indígenas e povos e comunidades tradicionais melhores condições socioeconômicas por meio de transferência direta de renda e de um conjunto de ações nas áreas prioritárias de educação, saúde, trabalho, assistência social, visando à continuidade na redução da pobreza e proteção do DHAA.

Objetivo 2 - Promover o acesso à alimentação adequada e saudável para alunos da educação básica, respeitando as diretrizes que regem o programa de alimentação escolar (PNAE).

Diretriz 2 - Promoção do abastecimento e estruturação de sistemas sustentáveis e descentralizados, de base agroecológica e sustentáveis de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos.

Objetivo 1 - Apoiar o abastecimento alimentar como forma de consolidar a organização de circuitos locais e regionais de produção, abastecimento e consumo, garantindo o acesso regular e permanente da população a alimentos, em quantidade suficiente, qualidade e diversidade, observadas as práticas alimentares promotoras da saúde e respeitados os aspectos culturais e ambientais.

Objetivo 2 - Ampliar a participação de agricultores/as familiares, assentados da reforma agrária, povos indígenas, produtores da sociobiodiversidade e demais povos e comunidades tradicionais no abastecimento dos mercados, com ênfase nos mercados institucionais, como forma de fomento a sua inclusão socioeconômica e a promoção da alimentação adequada e saudável.

Objetivo 3 - Utilizar os mecanismos da política agrícola em apoio à comercialização de produtos agropecuários, incluindo o público da agricultura familiar, assentados da reforma agrária, povos indígenas e demais povos e comunidades tradicionais, de modo a contribuir para garantia do abastecimento interno e da soberania alimentar.

Objetivo 4 - Qualificar os instrumentos de financiamento, fomento, proteção da produção e da renda como estratégia de inclusão produtiva e ampliação da renda da agricultura familiar, assentados da reforma agrária, povos indígenas, quilombolas e de povos e comunidades tradicionais.

Objetivo 5 - Ampliar o acesso e qualificar os serviços de assistência técnica e extensão rural e de inovação tecnológica, de forma continuada e permanente, para os agricultores familiares, assentados da reforma agrária, povos indígenas, quilombolas, agricultores familiares, pescadores artesanais, povos e comunidades tradicionais.

Objetivo 6 - Promover a reforma agrária e o processo de desenvolvimento rural sustentável, democratizando o regime de propriedade, reduzindo a pobreza rural, a desigualdade e ampliar o abastecimento alimentar interno e a soberania e segurança alimentar e nutricional.

Objetivo 7 - Fomentar e estruturar a produção dos agricultores familiares, assentados da reforma agrária, povos e comunidades tradicionais, em situação de insegurança alimentar e nutricional, de forma a gerar alimentos que garantam o consumo familiar e produza a excedentes de produção e renda.

Objetivo 8 - Promover o modelo de produção, extração e processamento de alimentos agroecológicos e orgânicos e de proteção e valorização da agrobiodiversidade.

Objetivo 9 - Aperfeiçoar os mecanismos de gestão, controle e educação voltados para o uso de agrotóxicos, organismos geneticamente modificados e demais insumos agrícolas.

Objetivo 10 - Utilizar a abordagem territorial com estratégia para promover a integração de políticas públicas e a otimização de recursos, visando à produção de alimentos e ao desenvolvimento rural sustentável.

Objetivo 11 - Garantir a qualidade e segurança higiênico sanitária e tecnológica do produtos a serem consumidos, facilitando a comercialização no mercado formal dos produtos das agroindústrias familiares.

Objetivo 12 - Reflorestar, com árvores frutíferas da mata nativa, as áreas de comunidades indígenas, povos e comunidades tradicionais dos municípios em áreas de desmatamento, distribuindo mudas e sementes associadas com campanhas de reflorestamento e ação humana no ciclo da água (ação antrópica), criando estratégia de revitalização dos biomas. 12.1Fiscalizar os leitos dos rios com a finalidade de combater e evitar a poluição nas águas.

Objetivo 13 - Estimular os trabalhadores rurais para aderirem ao programa de bancos de sementes, orientando-os sobre as sementes da "paixão".

Diretriz 3 - Instituição de processos permanentes de educação alimentar e nutricional, pesquisa e formação nas áreas de segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada.	
Objetivo 1 - Aderir ao decreto 8553, de 03 de novembro de 2015 que Institui o Pacto da Alimentação Saudável. 1.1 - Assegurar processos permanentes de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) e promoção da alimentação adequada e saudável, valorizando e respeitando as especificidades culturais e regionais dos diferentes grupos e etnias, na perspectiva da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) e da garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada.	
Objetivo 2 - Estruturar as ações de Educação Alimentar e Nutricional e atividades físicas nas redes institucionais de serviços públicos, de modo a estimular a autonomia do sujeito para produção e práticas alimentares adequadas e saudáveis e atividades, físicas, utilizando os equipamentos públicos onde existirem para esse fim.	
Objetivo 3 - Promover ações de Educação Alimentar e Nutricional no ambiente escolar, fortalecendo a gestão, execução e o controle social do PNAE, com vistas à promoção da segurança alimentar e nutricional.	
Diretriz 4 - Promoção, universalização e coordenação das ações de segurança alimentar e nutricional voltadas para quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais povos indígenas e assentados da reforma agrária.	
Objetivo 1 - Apoiar os povos indígenas, por meios de ações participativas, a plena ocupação e gestão de suas terras, a partir da consolidação dos espaços e definição dos limites territoriais mediante ações de regularização fundiária, fiscalização e monitoramento das terras indígenas.	
Objetivo 2 - Apoiar a regularização fundiária das comunidades quilombolas, bem como fortalecer o reconhecimento e certificações dos órgãos competentes.	
Objetivo 3 - Implantar e desenvolver política estadual de gestão ambiental e territorial de terras dos Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs), através de ações integradas e participativas, com vistas ao desenvolvimento sustentável, autonomia e segurança alimentar e nutricional.	
Diretriz 5 - Fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional.	
Objetivo 1 - Controlar e prevenir os agravos e doenças consequentes da insegurança alimentar e nutricional.	
Diretriz 6 - Promoção do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficientes, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para a produção de alimentos da agricultura familiar e da pesca e aqüicultura	
Objetivo 1 - Garantir o acesso à água de qualidade e em quantidade para o consumo humano e a produção de alimentos às populações rurais difusas, de rendas baixas, de forma a promover a segurança alimentar e nutricional.	
Objetivo 2 - Ampliar a cobertura de ações e serviços de saneamento básico e serviços de abastecimento de água em áreas de povos e comunidades tradicionais, priorizando soluções alternativas que permitam a sustentabilidade dos serviços.	
Objetivo 3 - Identificar avanços e retrocessos no cumprimento das obrigações de respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).	

Ações Prioritárias do Pacto Nacional Pela Alimentação Saudável e do Plano Estadual de Segurança e Nutricional do Estado da Paraíba (PLANSAN-PB)

DIRETRIZES	METAS
1	Garantir que os cardápios da alimentação escolar sejam elaborados, preferencialmente, com produtos locais.
1	Assegurar alimentação adequada e saudável, através da rede sócio assistencial aos inseridos em quadro de insegurança alimentar.
1	Capacitar os gestores, merendeiras e professores sobre a alimentação escolar, como um Direito Humano à Alimentação Adequada.
1	Fortalecer os agricultores familiares para acessar, de forma mais rápida, a venda dos seus produtos para o PNAE e PAA.
1	Inserir o consumo de alimentos orgânicos e do mel de abelha, na alimentação escolar preferencialmente da produção local.
2	Criar legislação para produção e comercialização de alimentos que contemplem o produtor familiar.

2	Expandir as ações de monitoramento do uso de agrotóxicos na Paraíba, junto ao programa de Acompanhamento e Rastreamento de Agrotóxicos.
2	Ampliar as ações da AGEVISA para aumentar a capacidade de avaliação e registro de agrotóxicos.
2	Estimular a produção de alimentos nos presídios, de forma agroecológica, considerando a qualidade e segurança dos alimentos.
2	Reforçar as experiências de agroecologia e seu caráter de rede, valorizando os processos de transição agroecológica, por meio de mapeamento, divulgação e comunicação, com valorização do conhecimento das populações do campo.
2	Desenvolver mecanismos para fiscalização de atividades com Organismos Geneticamente Modificados.
2	Desenvolver instrumentos para a consolidação da Política Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável, na perspectiva da inclusão social e econômica dos agricultores familiares, dos povos e comunidades tradicionais, em consonância com as diretrizes da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.
2	Estruturar a produção dos agricultores, através do crédito rural, de forma a gerar renda com o excedente da produção e melhoria da segurança alimentar e nutricional.
2	Desenvolver ações conjuntas entre a Visa Estadual e municipal na promoção de capacitações dos produtores e famílias rurais brasileiras sobre educação sanitária e exigências das leis vigentes referentes a beneficiamento e comercialização dos produtos da agricultura familiar tradicional ou orgânica.
2	Estimular a criação de fundos rotativos solidários, como forma de fortalecer o pequeno produtor familiar.
2	Contribuir na regulamentação de terras de povos e comunidades tradicionais, como forma de favorecer o acesso a créditos e outros benefícios para suas sobrevivências.
2	Disponibilizar Ater nos 223 municípios, com ênfase ao desenvolvimento rural sustentável.
2	Criar um Ater agroecológica para atender à demanda de todos os agricultores do Estado que decidam mudar o modelo de produção.
2	Implantar uma política pública de assistência técnica e extensão rural horizontal, de forma continuada, garantindo um meio ambiente saudável com manejo adequado e o respeito aos saberes populares das/os agricultoras/es.
2	Capacitar, através da Assessoria Técnica do Estado (EMATER), os agricultores familiares para que tenham acesso mais rápido à venda de produtos para os programas institucionais.
2	Mapear associações e/ou grupos de agricultores familiares agroecológicos que ainda não comercializem os seus produtos nas feiras orgânicas.
2	Aumentar a oferta de alimentos de base agroecológica e camponesa para consumo da população.
2	Garantir estruturas produtivas e de comercialização para os agricultores familiares.
2	Criar mecanismos para que os agricultores possam comercializar, de forma legal, os subprodutos de origem animal nos programas institucionais.
2	Realizar o levantamento e mapeamento da produção orgânica e de base agroecológica anualmente no Estado da Paraíba.
2	Reforçar as experiências de agroecologia e elaboração de mapas identificando-as no Estado.
2	Definir estratégias de sensibilização para a inclusão nos editais de produção agroecológica e da economia solidária para a alimentação escolar.
2	Manter as unidades de extração de mel de abelhas, com infraestrutura de produção e processamento do mel, segundo a higiene exigida para essas atividades.
3	Inserir a promoção da alimentação adequada e saudável nas ações e estratégias realizadas pelas redes de saúde, educação e assistência social.
3	Inserir a promoção da educação e saúde no contexto das escolas estaduais, capacitando os professores para a promoção da alimentação saudável.
4	Promover a estruturação de arranjos produtivos locais, apoiando a certificação de produtos de PCT's, contribuindo para o acesso aos mercados e geração de renda;
4	Mapear os povos e comunidades tradicionais da Paraíba para a criação de um banco de dados estadual pra facilitar a focalização dos programas, levando em consideração as especificidades de cada comunidade.
5	Garantir que 100% dos municípios sejam atendidos por programas de controle e prevenção das carências nutricionais específicas, conforme orientação dos programas existentes (Programas Nacionais de Suplementação de Ferro e Vitamina A).

5	Realizar, em 100% dos municípios, ações de sensibilização da população sobre os riscos do consumo de alimentos com alto teor de sódio, gordura e açúcar, de acordo com as recomendações da Sociedade Brasileira de Cardiologia.
5	Potencializar as parcerias com as diversas políticas públicas específicas para povos e comunidades tradicionais, reforçando as ações de SAN, priorizando os mais vulneráveis aos agravos consequentes da insegurança alimentar e nutricional.
6	Ampliação dos programas de cisternas e captação de água para o consumo humano e produção até 2019, para 100% da população rural do semiárido e áreas limítrofes de Estado da Paraíba.
6	Implantar programas de capacitação e informação à população do semiárido para desenvolver hábitos de convivência e respeito ao mesmo.
8	Criar mecanismos de divulgação da temática do DHAA, visando a informar à população sobre esse direito e a exigibilidade do mesmo.
8	Criar e/ou ampliar, em articulação com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA/PB), mecanismos de exigibilidade do DHAA no âmbito de programas e políticas públicas previstos no Plano Estadual de SAN.

7 - ORIENTAÇÕES METODOLÓGICAS:

As orientações metodológicas, aqui propostas, têm como referência o processo metodológico utilizado para elaboração do I Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional da Paraíba (2016/2019) a saber:

7.1 - Conferência Regional

Os participantes irão compor 03 grupos de trabalho e cada um desses agrupamentos discutirão duas diretrizes. Cada grupo responderá as seguintes perguntas:

- De que maneira o momento vivido pelo Brasil impacta o direito humano à alimentação adequada na Paraíba?
- Tendo em vista as duas diretrizes explicadas, quais as propostas de SAN, no campo e na cidade, que queremos reafirmar e/ou inovar na atual conjuntura?
- Que estratégias podem assegurar o controle social para o fortalecimento da SAN e do SISAN na atual conjuntura?

Os primeiros 30 minutos serão dedicados à explicação inicial do(a) facilitador(a) e à escrita das respostas às 3 perguntas escritas em tarjetas. Uma (01) hora será dedicada à leitura coletiva das tarjetas e ao debate sobre as respostas. Os últimos 30 minutos serão dedicados à definição das prioridades das propostas a serem apresentadas para plenária geral;

O grupo 1 debaterá as diretrizes 1 e 4; o grupo 2 as diretrizes 3 e 5; o grupo 3 as diretrizes 2 e 6, indicando as propostas respectivas;

Sobre a questão “a”, cada grupo terá como produto tópicos da análise de conjuntura debatida. A discussão da questão “b” produzirá 08 propostas e a questão “c” 02 propostas. Poderão ser acrescentadas 5 propostas para as perguntas 2 e 3 na plenária geral;

Os produtos das Conferências Regionais que devem ser encaminhados ao CONSEA/PB são:

- Relatório Final;
- Ata de Eleição dos/as delegados/as (original);
- Registro fotográfico de 3 a 6 fotos;
- Lista de presença dos/as participantes (cópia).

Todo o material deve ser enviado ao CONSEA-PB até 10 dias após a realização da Conferência Regional.

7.2- Conferência Estadual

A comissão de metodologia e conteúdo apresentará as propostas advindas das Conferências Regionais (CRSAN's). Os participantes irão se dividir nos 03 eixos, sendo o EIXO 02 subdividido em 02 ou 03 grupos.

GT do EIXO 1 - Conjuntura - Avanços, ameaças e perspectivas para a efetivação do direito humano à alimentação adequada e a soberania alimentar

1. As propostas obtidas a partir das CRSAN's relativas à questão "a" serão compiladas como material base para serem discutidas no único GT do EIXO 1.

2. O GT do EIXO 1 deverá apresentar uma proposta de Manifesto sobre o diagnóstico de SAN no Estado da Paraíba, para ser apreciada pela Plenária Geral.

GTs do EIXO 2 - Avanços e desafios do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional

1. As propostas obtidas a partir das CRSAN's relativas à questão "b" serão compiladas como material base para serem discutidas em 02 ou 03 GTs do EIXO 2. Estes grupos serão divididos por diretrizes, onde cada grupo assumirá duas ou três diretrizes.

2. Os GTs deverão priorizar, cada um deles, 15 propostas em ordem de maior interesse para submeter à plenária final. A priorização será definida em ordem decrescente, partindo do maior número de votos atribuídos às propostas.

GT do EIXO 3 - Estratégias de fortalecimento e efetivação dos Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

1. As propostas obtidas a partir das CRSAN's relativas à questão "c" serão compiladas como material base para serem discutidas no único GT do EIXO 3.

2. O GT deverá priorizar 15 propostas em ordem de maior interesse para submeter à plenária final. A priorização será definida em ordem decrescente, partindo do maior número de votos atribuídos às propostas.

Da Plenária

1. A plenária geral apreciará os resultados dos trabalhos dos grupos e proporá, caso necessário, 02 acréscimos.

2. Os produtos da Conferência Estadual são:

a) Relatório Final;

b) Registro fotográfico de 3 a 6 fotos;

c) Lista de presença dos/as participantes;

d) Carta Política;

e) Manifesto sobre o diagnóstico sobre a SAN no Estado da Paraíba.

3. Os produtos deverão ser entregues para o CONSEA-PB.

ANEXO I – Decreto de Publicação da V Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Nº 39.560 de 10 de Outubro de 2019

DECRETO Nº 39.560 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Convoca a V Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a V Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CESAN), a ser realizada na cidade de João Pessoa/PB, no período de 21 a 22 de novembro de 2019, com o tema: “Soberania e Segurança Alimentar: Direito de Todas e Todos”.

Art. 2º A V Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional desenvolverá seus trabalhos objetivando ampliar e fortalecer os compromissos políticos para a promoção da soberania alimentar, garantindo a todos o direito humano à alimentação adequada e saudável, assegurando a participação social e a gestão intersetorial no Sistema Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, na Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e no plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme inciso I do art. 10 da Lei nº 8.706, de 27 de novembro de 2008.

Art. 3º A V Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional da Paraíba será antecedida por conferências preparatórias regionais com recortes territoriais, subsidiadas pela temática central e pelas diretrizes da política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, adotadas no Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, respeitadas as discussões de base territorial.

Art. 4º O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA-PB coordenará a V Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e as conferências regionais, observado o disposto no §1º do art. 10 da Lei 8.706, de 27 de novembro de 2018.

§ 1º O(a) presidente do CONSEA-PB presidirá a V Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

§2º As Conselheiras e conselheiros do CONSEA-PB participarão da V CESAN como delegados natos, conforme disposto no §2º do art.10 da Lei nº 8.706, de 27 de novembro de 2008, desde que referendados nas suas respectivas Conferências Regionais.

§3º A V Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional terá uma comissão Organizadora formada a partir dos membros do CONSEA-PB, da CAISAN-PB e do Projeto SISAN Universidades PB e composta pela Subcomissão de Metodologia e Conteúdo e pela Subcomissão de Infraestrutura e pela Subcomissão de Mobilização e comunicação, que terá como atribuições:

I – Elaborar o Regimento da V Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional que será submetido à aprovação pelos participantes da CESAN;

II – Estimular e Apoiar as Conferências regionais de Segurança Alimentar e Nutricional promovendo a conscientização e a articulação das entidades públicas e da sociedade civil para a participação efetiva no evento estadual;

III – Tomar as medidas administrativas necessárias à realização da V CESAN de que trata este decreto;

IV – Elaborar o Relatório Final da V CESAN.

Art.5º Caberá à Casa Civil do Governador, com os apoios da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-PB e da Secretaria de Estado do desenvolvimento Humano-SEDH, garantir o apoio técnico e administrativo para o funcionamento da V CESAN.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de outubro de 2019, 131º da Proclamação da República.



PROPOSTA DE PROGRAMAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS REGIONAIS

TEMA - Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional: Direito de Todas e Todos

07:00h - Credenciamento e café

08:00h - Mesa de abertura (coordenador da mesa) (5')

Representante do Governo do Estado/CAISAN (5');

Representante do CONSEA Estadual (5');

Representante do CONSEA Municipal (5');

Palestrante local (20');

08:45h - Leitura e aprovação do Regimento Interno

09:30h - Orientações metodológicas e questões norteadoras para os Grupos de Trabalho

09:50h - Grupos de Trabalho

12:00h - Encerramento dos Grupos de Trabalhos / Almoço

12:30h - Organização das propostas (coordenação dos GTs)

13:00h - Apresentação das propostas dos Grupos de Trabalhos: solicitação de destaques (30' por eixo)

14:30h - Debate

16:00h - Encerramento do Debate / Intervalo

16:30h - Votação dos Delegados e Leitura das Moções

17:00h - Encerramento

PROGRAMAÇÃO DA 5ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
- CESAN

TEMA - Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional: Direito de Todas e Todos

1º Dia - 21/11

15:00h – Credenciamento dos delegados

16:30h - Leitura e aprovação do Regimento Interno

18:00h - Jantar (para delegados)

19:30h - Abertura Oficial da Conferência (Aberta ao público)

Formação da mesa:

1 - Governador (João Azevedo);

2 - Presidente da CAISAN (Gilvaneide Nunes - SEDH);

3 - Presidente do CONSEA;

4 - Representante da Sociedade Civil (Roselita Victor - Remígio);

5 - Mediador da mesa (Waldir)

20:00h - Painel sobre a Conjuntura Nacional

20:40h - Orientações às(aos) delegadas(os)

20:50h - Agradecimentos e Encerramento

2º Dia - 22/11

08:00h - Café da manhã

09:00h - Abertura do segundo dia da conferência

09:15h - Resgate da mesa de abertura (Waldir)

09:30h - Panorama atual da CAISAN e do PLANASAN

09:45h - Apresentação SISO Universidades

10:00h - Orientações metodológicas e questões norteadoras para os Grupos de Trabalho

10:15h - Grupos de Trabalho

12:00h - Encerramento dos Grupos de Trabalhos / Almoço

13:30h - Plenária /

13:40h - Apresentação dos Grupos de Trabalhos

14:30h - Debate

16:00h - Encerramento do Debate / Intervalo

16:30h - Apresentação da Carta e Leitura das Moções

17:00h - Encerramento

REGIMENTO DA CONFERÊNCIA REGIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, REALIZADA EM _____, APROVADO EM 19 DE SETEMBRO DE 2019 PELO CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA-PB

CAPÍTULO I DO TÍTULO

Art. 1º. A Conferência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional (CRSAN) no município de _____ convocada por meio do Decreto Governamental a ser publicado no Diário Oficial com o tema “Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional: Direito de Todas e Todos”.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DOS EIXOS

Art. 2º. A CRSAN de _____ terá por objetivo geral ampliar e fortalecer os compromissos políticos para a promoção da soberania alimentar, garantindo a todas as pessoas o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), assegurando a participação social e a gestão intersetorial no Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), na Política e no Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, assim como os seguintes objetivos específicos:

I. Identificar os avanços e obstáculos para a efetivação do DHAA e apresentar proposições para garantir a todas e todos comida de verdade no campo e na cidade;

II. Avaliar, segundo a perspectiva do desenvolvimento socioambiental sustentável, os desafios atuais da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional para avançar na realização do DHAA e na promoção da soberania alimentar em âmbito municipal e estadual;

III. Avançar no comprometimento dos três poderes da República, em todas as esferas de governo, e ampliar a participação e o compromisso da sociedade paraibana no processo de fortalecimento do SISAN, reafirmando o pacto social em torno do DHAA e da soberania alimentar.

Art. 3º. A CRSAN de _____ será orientada pelos seguintes eixos temáticos:

I - EIXO 1 - Conjuntura - Avanços, ameaças e perspectivas para a efetivação do DHAA e a soberania alimentar.

II - EIXO 2 - Avanços e desafios do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

III - EIXO 3 - Estratégias de fortalecimento e efetivação do Sistema e da Política de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. A Presidência da CRSAN de _____ será de competência da Presidenta do CONSEA-PB e, na sua ausência ou impedimento eventual, do Vice Presidente do CONSEA-PB.

Art. 5º. Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a CRSAN de _____ contará com uma Comissão Organizadora.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 6º. A Comissão Organizadora da CRSAN de _____ é composta por representantes do CONSEA-PB, da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN - PB), Projeto SISAN Universidades PB e o CONSEA municipal de _____, distribuídos em:

I. Subcomissão de Conteúdo e Metodologia;

- II. Subcomissão de Infraestrutura;
- III. Subcomissão de Mobilização e Comunicação.

CAPÍTULO V ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 7º. A Comissão Organizadora da CRSAN de _____ tem as seguintes atribuições:

- I. Coordenar, supervisionar, dirigir e promover a realização da CRSAN de _____ atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros;
- II. Apreciar e deliberar sobre as propostas das subcomissões;
- III. Submeter ao CONSEA-PB as seguintes decisões sobre a CRSAN de _____: metodologia; número de delegadas(os) e critérios para sua escolha; regimento interno e programação;
- IV. Definir e acompanhar a disponibilidade e organização da infraestrutura, inclusive orçamento para todas as etapas;
- V. Encaminhar o Relatório Final da CRSAN de _____ ao CONSEA-PB;
- VI. Discutir e deliberar sobre todas as questões julgadas pertinentes sobre a 5ª Conferência Estadual e não previstas nos itens anteriores;
- VII. Analisar e validar os processos preparatórios à CRSAN de _____, assim como as inscrições das/dos delegadas(os).

Parágrafo Único. Os municípios e/ou organizações da sociedade que convocarem conferências municipais ou livres serão responsáveis pelo seu financiamento e funcionamento, devendo estes comunicar ao CONSEA-PB.

Art. 8º. A Subcomissão de Conteúdo e Metodologia tem as seguintes atribuições:

- I. Propor a programação da CRSAN de _____;
- II. Elaborar orientações para dinâmica da CRSAN de _____
- III. Seguir as orientações do Regimento da 5ª Conferência Estadual de SAN com relação ao número, mecanismos e procedimentos para escolha da delegação regional;
- IV. Propor critérios para a composição da equipe de relatoria, bem como definir suas estratégias de trabalho;
- V. Seguir as orientações metodológicas da 5ª CESAN;
- VI. Responsabilizar-se pela elaboração do relatório consolidado e de outros documentos afins.

Art. 9º. A Subcomissão de Infraestrutura tem as seguintes atribuições:

- I. Propor condições de infraestrutura necessárias à realização da CRSAN de _____, referentes ao local, equipamentos e instalações, audiovisuais, comunicações, transporte, alimentação, hospedagem, quando houver, e outras;

Art. 10 A Subcomissão de Mobilização e Comunicação tem as seguintes atribuições:

- I. Manter a interlocução permanente com a Subcomissão de Organização Local;
- II. Estimular o encaminhamento, em tempo hábil, do relatório da CRSAN de _____ ao CONSEA-PB.

CAPÍTULO VI DA REALIZAÇÃO E DOS PRAZOS

Art. 11. A CRSAN de _____ será realizada no dia ___ de _____ de 2019, e terá abrangência regional, em suas análises, formulações e proposições.

Art. 12. A CRSAN de _____ poderá ser precedida de Conferências Municipais e/ou Temáticas Específicas.

Art. 13. A CRSAN de _____ será realizada com participação dos seguintes municípios:
*Consultar tabela de distribuição dos municípios no Regimento Interno da 5ª CESAN**

Parágrafo Único. Os municípios que possuem Adesão ao SISAN, ou CONSEA municipal e/ou realizarem conferência municipal de segurança alimentar e nutricional terão garantidas as participações de 03 representantes, respeitando a seguinte proporcionalidade:

- I. 1/3 de representantes do poder público;
- II. 2/3 de representantes da sociedade civil.

Art. 14. O município sede da CRSAN terá garantida a participação dos membros titulares do seu CONSEA municipal na respectiva conferência. Na ausência destes, os seus suplentes poderão assumir a vaga.

CAPÍTULO VII DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS E/OU TEMÁTICAS ESPECÍFICAS

Art. 15. O principal produto da Conferência Municipal e/ou de Temática Específica a ser encaminhado ao CONSEA-PB será o Relatório Final.

Art. 16. Para efeito de reconhecimento e validação da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e/ou de Temática Específica, deverão ser encaminhados ao CONSEA-PB:

I. Cópia do Regulamento e/ou Regimento Interno;

II. Relatório Final da Conferência;

Parágrafo Único. Os documentos citados acima e a inscrição das(os) delegadas(os) deverão ser encaminhados ao CONSEA-PB em até 03 dias antes da realização da sua respectiva CRSAN.

CAPÍTULO VIII DA CONFERÊNCIA REGIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE _____

Art. 17. Caberá à Comissão Organizadora definir os métodos, critérios e procedimentos para os trabalhos da CRSAN de _____

Art. 18. O principal produto da CRSAN de _____ será o Relatório Final.

Art. 19. A Conferência Regional de _____ terá a seguinte estrutura organizacional:

I. Mesa de Abertura;

II. Discussões em Grupos de Trabalho;

III. Plenária.

Art. 20. A Plenária da CRSAN terá a seguinte composição:

I. Participantes com direito a voz e voto;

II. Convidadas(os) com direito a voz e sem direito a voto.

Parágrafo único – A CRSAN admitirá a participação de observadoras(es) e/ou facilitadoras(es) credenciadas(os), com direito a voz e sem direito a voto, condicionada aos limites estruturais, por decisão da comissão organizadora.

CAPÍTULO IX DOS GRUPOS DE TRABALHO DA CRSAN

Art. 21. Na perspectiva de proporcionar melhor aprofundamento dos temas debatidos, serão constituídos Grupos de Trabalho (GT's) com as(os) participantes em locais previamente definidos. A Comissão Organizadora da 5ª CESAN disponibilizará documento base necessário e norteador ao processo da Conferência.

§ 1º. Os Grupos de Trabalho serão constituídos por ocasião do credenciamento das(dos) participantes, que indicarão o GT do qual desejam participar, obedecendo ao número limitado de vagas no ato do credenciamento.

§ 2º. Cada GT contará com 01 Facilitadora(or) e 01 Coordenadora(or) com a função de conduzir as discussões, controlar o tempo e estimular a participação das(os) presentes, e 02 Relatoras(es) que registrarão as propostas dos participantes.

§ 3º. Os Grupos de Trabalho se reunirão para discutir e elaborar propostas a partir das diretrizes da Política de SAN, tendo como instrumento orientador o Documento Base.

§ 4º. Cada GT apresentará relatório para com até 10 (dez) propostas, no máximo, para a Plenária Final;

§ 5º. Os relatórios dos GT's serão encaminhados à Comissão de Metodologia e Conteúdo para sistematização do relatório a ser aprovado pela Plenária.

CAPÍTULO X DA PLENÁRIA FINAL

Art. 22. A Plenária Final da CRSAN terá como objetivo a apresentação, debate, votação e aprovação das propostas que constam nos Relatórios dos Grupos de Trabalho que comporão o Relatório Final.

Art. 23. Cada proposta levada à Plenária Final deverá ser precedida de leitura simples do texto, garantindo a cada proposta destacada, o tempo de 02 (dois) minutos no máximo, quando solicitado, para a respectiva defesa.

Art. 24. Encerrada a fase de apresentação das propostas pelas relatoras(es) de cada GT, a(o) Coordenadora(or) da Plenária Final procederá à análise, debate e votação da Plenária.

§ 1º. Será concedido o mesmo tempo para a defesa de ponto de vista contrário ao da(o) expositora(or);

§ 2º. Poderão ser acrescentadas até 06 (seis) novas propostas na Plenária Final;

§ 3º. A aprovação das propostas será por maioria simples das(os) participantes.

CAPÍTULO XI DA ELEIÇÃO DE DELEGADAS (OS) PARA A 5ª CESAN

Art. 25. A escolha das(os) Delegadas(os), titulares e suplentes, para a 5ª CESAN, ocorrerá em Plenárias simultâneas, em separado, por segmentos, garantindo a representação proporcional de gênero com no mínimo 50% de mulheres, e a diversidade das raças, etnias e povos e comunidades tradicionais, constando em Ata o resultado eleitoral na seguinte proporcionalidade:

I. Segmento I – 1/3 poder público;

II. Segmento II – 2/3 sociedade civil.

Art. 26. A CRSAN de _____ elegerá _____ delegadas(os) titulares e 09 (nove) suplentes para participarem da 5ª CESAN, respeitando a proporcionalidade mencionada no artigo 25, conforme tabela que segue:

*Apresentar somente a tabela de sua respectiva CRSAN**

CRSAN	SEGMENTO I (Poder Público)	SEGMENTO II (Sociedade Civil)	TOTAL
Campina Grande	15	30	45
Sumé	05	10	15
Patos	17	33	50
João Pessoa	13	27	40

§ 1º Os suplentes de delegadas(os) só poderão participar da 5ª CESAN na ausência da(o) respectiva(o) titular de seu segmento;

§ 2º A delegação da sociedade civil da CRSAN de _____ deverá ser composta de pelo menos 01 representante de cada um dos seguintes segmentos, quando houver:

I. Povos Indígenas;

II. Povos de Comunidades Tradicionais de Matriz Africana;

III. Comunidades Quilombolas;

IV. População Cigana;

V. Demais Povos e Comunidades Tradicionais - PCTs (Decreto Federal nº 6.040/2007) e outros segmentos sociais em situação de insegurança alimentar conforme Relatório Final da 5ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.¹

§ 3º As(os) conselheiras(os) do CONSEA estadual da respectiva regional presentes nesta CRSAN são

¹ 1. Agricultores e agricultoras familiares 2. Andirobeiras 3. Apanhadores e apanhadoras de Flores Sempre Viva 4. Assentados e assentadas da reforma agrária 5. Benzedeiros e benzedoras 6. Caatingueiros e caatingueiras 7. Caboclos e caboclas 8. Caiçaras 9. Camponeses e camponesas 10. Catadoras de Mangaba 11. Cipozeiros e cipozeiras 12. Comunidades de fundo e fecho de pasto 13. Comunidades quilombolas 14. Extrativistas 15. Extrativistas marinhos e costeiros 16. Faxinalenses 17. Geraizeiros e geraizeiras 18. Ilhéus 19. Jangadeiros e jangadeiras 20. Marisqueiras 21. Morroquianos e morroquianas 22. Pantaneiros e pantaneiras 23. Pescadores e pescadoras artesanais 24. Pomeranos e pomeranas 25. População atingida por barragens 26. Povos Ciganos 27. Povos Indígenas 28. Povos tradicionais de matriz africana e povos de terreiro 29. Quebradeiras de coco-de-babaçu 30. Raizeiras e raizeiros 31. Retireiros do Araguaia 32. Ribeirinhos e ribeirinhas 33. Sertanejos e sertanejas 34. Vazanteiros e vazanteiras. Outras segmentos: 1. Acampados e acampadas da reforma agrária 2. Catadores e catadoras de materiais recicláveis 3. Crianças 4. Juventude negra 5. Idosos e idosas 6. Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros (LGBT) 7. Mulheres 8. Pessoas com deficiência 9. Pessoas com necessidades alimentares especiais 10. Pessoas vivendo com HIV/Aids 11. População carcerária 12. População em situação de rua.

delegadas(os) natas(os) para 5ª CESAN, devendo ter suas vagas deduzidas do quantitativo geral da CRSAN de _____.

§ 4º As(os) presidentes dos CONSEAS municipais da respectiva regional presentes nesta CRSAN são delegadas(os) natas(os) para a 5ª CESAN, devendo ter suas vagas deduzidas do quantitativo geral da CRSAN de _____.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Assegurar-se-á às(aos) participantes nas Plenárias, questionamento à Mesa, para “Questão de Esclarecimento” e “Questão de Ordem”, durante toda a Conferência.

Art. 28. As dúvidas ou omissões deste Regulamento serão dirimidas pela Comissão Organizadora da CRSAN.

Art. 29 – Este Regimento entrará em vigor na data e horário de sua aprovação.

REGIMENTO DA 5ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (CESAN), APROVADO EM 19 DE SETEMBRO DE 2019 PELO CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA-PB

CAPÍTULO I DO TÍTULO

Art. 1º. A 5ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – (5ª CESAN), convocada por meio do Decreto Governamental a ser publicado no Diário Oficial com o tema “Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional: Direito de Todas e Todos”.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DOS EIXOS

Art. 2º. A 5ª CESAN terá por objetivo geral ampliar e fortalecer os compromissos políticos para a promoção da soberania alimentar, garantindo a todas as pessoas o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), assegurando a participação social e a gestão intersetorial no Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), na Política e no Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, assim como os seguintes objetivos específicos:

- I. Identificar os avanços e obstáculos para a efetivação do DHAA e apresentar proposições para garantir a todas e todos comida de verdade no campo e na cidade;
- II. Avaliar, segundo a perspectiva do desenvolvimento socioambiental sustentável, os desafios atuais da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional para avançar na realização do DHAA e na promoção da soberania alimentar em âmbito municipal e estadual;
- III. Avançar no comprometimento dos três poderes da República, em todas as esferas de governo, e ampliar a participação e o compromisso da sociedade paraibana no processo de fortalecimento do SISAN, reafirmando o pacto social em torno do DHAA e da soberania alimentar.

Art. 3º. A 5ª CESAN será orientada pelos seguintes eixos temáticos:

- I. EIXO 1 - Conjuntura: Avanços, ameaças e perspectivas para a efetivação do DHAA e a soberania alimentar.
- II. EIXO 2 - Avanços e desafios do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.
- III. EIXO 3 - Estratégias de fortalecimento e efetivação do Sistema e da Política de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. A Presidência da 5ª CESAN será de competência da Presidenta do CONSEA Estadual e, na sua ausência ou impedimento eventual, do Vice Presidente do CONSEA Estadual.

Art. 5º. Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a 5ª CESAN contará com uma Comissão Organizadora.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 6º. A Comissão Organizadora da 5ª CESAN é composta por representantes do CONSEA-PB, da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN - PB) e Projeto SISAN Universidades PB, distribuídos em:

- I. Subcomissão de Conteúdo e Metodologia;
- II. Subcomissão de Infraestrutura;

III. Subcomissão de Mobilização e Comunicação.

CAPÍTULO V ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 7º. A Comissão Organizadora da 5ª CESAN tem as seguintes atribuições:

- I. Coordenar, supervisionar, dirigir e promover a realização da 5ª CESAN, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros;
- II. Apreciar e deliberar sobre as propostas das subcomissões;
- III. Submeter ao CONSEA as seguintes decisões sobre a 5ª CESAN: metodologia; número de delegadas(os) e critérios para sua escolha; regimento interno, documento base e programação;
- IV. Definir e acompanhar a disponibilidade e organização da infraestrutura, inclusive orçamento para todas as etapas;
- V. Elaborar um documento base, o qual servirá como orientação dos debates das Conferências Regionais e Estadual;
- VI. Encaminhar o Relatório Final da 5ª CESAN para a CAISAN-PB e Comissão de Presidentes dos CONSEAS estaduais;
- VII. Discutir e deliberar sobre todas as questões julgadas pertinentes sobre a 5ª CESAN e não previstas nos itens anteriores;
- VIII. Analisar e validar os processos preparatórios à 5ª Conferência Estadual e Conferências Regionais, municipais e/ou específicas, assim como as inscrições das delegações regionais.

Parágrafo Único. Os municípios e/ou organizações da sociedade que convocarem conferências municipais ou específicas serão responsáveis pelo seu financiamento e funcionamento, devendo estes comunicar ao CONSEA-PB.

Art. 8º. A Subcomissão de Conteúdo e Metodologia tem as seguintes atribuições:

- I. Orientar, coordenar e supervisionar a elaboração de um documento base a ser discutido na 5ª Conferência Estadual;
- II. Propor a programação da etapa estadual;
- III. Elaborar orientações para dinâmica da CESAN;
- IV. Elaborar proposta de número e distribuição por regiões das(os) delegadas(os) à Conferência, bem como dos mecanismos e procedimentos para sua escolha e orientações para preenchimento das cotas de delegadas(os);
- V. Elaborar orientações para as discussões a serem realizadas nas Conferências Regionais e Municipais e/ou específicas preparatórias à etapa estadual;
- VI. Propor critérios para a composição da equipe de relatoria, bem como definir suas estratégias de trabalho;
- VII. Elaborar proposta de metodologia para consolidação dos relatórios;
- VIII. Responsabilizar-se pela elaboração do relatório consolidado e de outros documentos afins.

Art. 9º A Subcomissão de Infraestrutura tem as seguintes atribuições:

- I. Propor condições de infraestrutura necessárias à realização da 5ª CESAN, referentes ao local, equipamentos e instalações, audiovisuais, comunicações, transporte, alimentação, hospedagem quando houver, e outras;

Art. 10. A Subcomissão de Mobilização e Comunicação tem as seguintes atribuições:

- I. Manter a interlocução permanente com a Subcomissão de Organização Local;
- II. Estimular o encaminhamento, em tempo hábil, dos relatórios das Conferências Regionais para a 5ª CESAN e do relatório da CESAN à Comissão De Presidentes dos CONSEAS Estaduais e CAISAN-PB;
- III. Elaborar plano de comunicação para a 5ª CESAN.

CAPÍTULO VI DA REALIZAÇÃO E DOS PRAZOS

Art. 11. A 5ª CESAN será realizada na cidade de João Pessoa - PB, nos dias 21 e 22 de novembro de 2019, e terá abrangência estadual, assim como suas análises, formulações e proposições.

Art. 12. A 5ª CESAN será precedida de Conferências Regionais, Municipais e/ou Temáticas Específicas.

Art. 13. As etapas da 5ª CESAN serão realizadas nos seguintes períodos:

I. Conferências Regionais de SAN (CRSAN's) até 08 de novembro de 2019;

II. Conferências Municipais e de Temáticas Específicas – até a data anterior à sua respectiva regional.

CRSAN	MUNICÍPIOS			DATA
CAMPINA GRANDE (62 Municípios)	Alagoa Grande Alagoa Nova Alcantil Algodão de Jandaíra Arara Araruna Areia Areal Aroeiras Assunção Baraúnas Barra de Santa Rosa Barra de Santana Barra de São Miguel Boa Vista Boqueirão Cabaceiras Cacimba de Dentro Campina Grande Casserengue Caturité Cubati	Cuité Damião Dona Inês Esperança Fagundes Frei Martinho Gado Bravo Gurinhém Ingá Itatuba Juazeirinho Lagoa Seca Livramento Massaranduba Matinhas Mogeiro Montadas Natuba Nova Floresta Nova Palmeira Olivedos Pedra Lavrada	Picuí Pocinhos Puxinanã Queimadas Remígio Riachão Riacho de Santo Antônio Salgado de São Félix Santa Cecília São Domingos do Cariri São Sebastião de Lagoa de Roça São Vicente do Seridó Solânea Soledade Sossêgo Taperoá Tenório Umbuzeiro	25/10/2019
SUMÉ (18 Municípios)	Amparo Camalaú Caraúbas Congo Coxixola Gurjão Monteiro	Ouro Velho Parari Prata Santo André São João do Cariri São João do Tigre	São José dos Cordeiros São Sebastião do Umbuzeiro Serra Branca Sumé Zabelê	31/10/2019

<p style="text-align: center;">PATOS (89 Municípios)</p>	<p>Água Branca Aguiar Aparecida Areia de Baraúnas Belém do Brejo do Cruz Bernardino Batista Boa Ventura Bom Jesus Bom Sucesso Bonito de Santa Fé Brejo do Cruz Brejo dos Santos Cachoeira dos Índios Cacimba de Areia Cacimbas Cajazeiras Cajazeirinhas Carrapateira Catingueira Catolé do Rocha Conceição Condado Coremas Curral Velho Desterro Diamante Emas Ibiara Igaracy Imaculada Itaporanga</p>	<p>Jericó Joca Claudino Junco do Seridó Juru São José de Princesa Lagoa Lastro Mãe D'Água Malta Manaíra Marizópolis Mato Grosso Maturéia Monte Horebe Nazarezinho Nova Olinda Olho D'Água Passagem Patos Paulista Pedra Branca Piancó Poço Dantas Poço de José de Moura Pombal Princesa Isabel Quixaba Riacho dos Cavalos Salgadinho Santa Cruz Santa Helena</p>	<p>Santa Inês Santa Luzia Santa Terezinha Santana de Mangueira Santana dos Garrotes São Bentinho São Bento São Domingos de Pombal São Francisco São João do Rio do Peixe São José da Lagoa Tapada São José de Caiana São José de Espinharas São José de Piranhas São José do Bonfim São José do Brejo do Cruz São José do Sabugi São Mamede Serra Grande Sousa Tavares Teixeira Triunfo Uiraúna Várzea Vieirópolis Vista Serrana</p>	<p style="text-align: center;">06/11/2019</p>
<p style="text-align: center;">JOÃO PESSOA (54 Municípios)</p>	<p>Alagoinha Alhandra Araçagi Baía da Traição Bananeiras Bayeux Belém Borborema Caaporã Cabedelo Caiçara Caldas Brandão Campo de Santana Capim Conde Cruz do Espírito Santo Cuité de Mamanguape</p>	<p>Cuitegi Curral de Cima Duas Estradas Guarabira Itabaiana Itapororoca Jacaraú João Pessoa Juarez Távora Juripiranga Lagoa de Dentro Logradouro Lucena Mamanguape Marcação Mari Mataraca Mulungu Pedras de Fogo</p>	<p>Pedro Régis Pilar Pilões Pilõezinhos Pirpirituba Pitimbu Riachão do Bacamarte Riachão do Poço Rio Tinto. Santa Rita São José dos Ramos São Miguel de Taipu Sapé Serra da Raiz Serra Redonda Serraria Sertãozinho Sobrado</p>	<p style="text-align: center;">08/11/2019</p>

CAPÍTULO VII DAS CONFERÊNCIAS REGIONAIS DE SAN (CRSAN's)

Art. 14. Observado o disposto no artigo 12, deverão ser realizadas Conferências Regionais de SAN (CRSAN's)

Parágrafo Único - Cabe às CRSAN's eleger delegadas(os) para a 5ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CESAN), conforme este regimento. Não haverá eleição de delegadas(os) para a Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, tendo em vista que a mesma foi convocada pela sociedade civil em caráter popular.

Art. 15. As CRSAN's terão a seguinte estrutura organizacional:

- I. Mesa de Abertura;
- II. Discussões em Grupos de Trabalho;
- III. Plenária.

Art. 16. A Plenária de Participantes na CRSAN terá a seguinte composição:

- I. Participantes com direito a voz e voto;
- II. Convidadas(os) com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 17. O principal produto das CRSAN's será o Relatório Final.

Art. 18. Para efeito de reconhecimento e validação da CRSAN, deverão ser encaminhados no ato de inscrição da delegação respectiva:

- I. Cópia do Regimento Interno da respectiva CRSAN;
- II. Relatório Final da CRSAN;

Parágrafo Único. Os documentos citados acima e a inscrição das(os) delegadas(os) deverão ser encaminhados ao CONSEA Estadual em até 10 dias após a realização das Conferências, na forma a ser definida pela Comissão Organizadora da 5ª CESAN.

CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO DE DELEGADAS(OS) PARA A 5ª CESAN

Art. 19. A escolha das(os) Delegadas(os), titulares e suplentes, para a 5ª CESAN, ocorrerá nas Conferências Regionais, em Plenárias simultâneas, em separado, por segmentos, garantindo a representação proporcional de gênero com no mínimo 50% de mulheres, e a diversidade das raças, etnias e povos e comunidades tradicionais, constando em Ata o resultado eleitoral na seguinte proporcionalidade:

- I. Segmento I – 1/3 poder público;
- II. Segmento II – 2/3 sociedade civil.

Art. 20. As CRSAN's que irão ocorrer em Campina Grande, Sumé, Patos e João Pessoa elegerão 45, 15, 50 e 45 delegadas(os) titulares, respectivamente, e 09 (nove) suplentes em cada regional para participarem da 5ª CESAN, conforme seu Regimento, respeitando a proporcionalidade mencionada no artigo 19.

§ 1º Os suplentes de delegadas(os) só poderão participar da 5ª CESAN na ausência da(o) respectiva(o) titular de seu segmento;

§ 2º A quantidade de delegadas(os) eleitas(os) nas Conferências Regionais para a 5ª CESAN, será de 150 (cento e cinquenta) obedecendo à distribuição por segmento:

- a) Segmento I – 50 Delegadas(os).
- b) Segmento II – 100 Delegadas(os).

CRSAN	SEGMENTO I (Poder Público)	SEGMENTO II (Sociedade Civil)	TOTAL
Campina Grande	15	30	45
Sumé	05	10	15
Patos	17	33	50
João Pessoa	13	27	40
TOTAL	50	100	150

§ 2º As representações regionais da sociedade civil devem ser compostas de pelo menos 01 representante de cada um dos seguintes segmentos, quando houver:

- I. Povos Indígenas;
- II. Povos de Comunidades Tradicionais de Matriz Africana;
- III. Comunidades Quilombolas;
- IV. População Cigana;
- V. Demais Povos e Comunidades Tradicionais - PCTs (Decreto Federal nº 6.040/2007) e outros segmentos sociais em situação de insegurança alimentar conforme Relatório Final da 5ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.²

² 1. Agricultores e agricultoras familiares 2. Andirobeiras 3. Apanhadores e apanhadoras de Flores Sempre Viva 4. Assentados e assentadas da reforma agrária 5. Benzedeiros e bezendeiras 6. Caatingueiros e caatingueiras 7. Caboclos e caboclas 8. Caiçaras 9. Camponeses e camponesas 10.

§ 3º As(os) conselheiras(os) do CONSEA estadual são delegadas(os) natas(os) na 5ª CESAN, devendo estas(es) participarem das suas respectivas Conferências Regionais, sendo este quantitativo deduzido do total de vagas de sua região.

CAPÍTULO IX

DA 5ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CESAN

Art. 21. Caberá à Comissão Organizadora definir os métodos, critérios e procedimentos para os trabalhos da 5ª CESAN.

Art. 22. A 5ª CESAN terão a seguinte estrutura organizacional:

I. Mesa de Abertura;

II. Discussões em Grupos de Trabalho;

III. Plenária.

Art. 23. A Plenária de Delegadas(os) na 5ª CESAN terá a seguinte composição:

I. Delegadas(os) com direito a voz e voto;

II. Convidadas(os) com direito a voz e sem direito a voto.

Parágrafo único. A 5ª CESAN admitirá a participação de observadoras(es) e/ou facilitadoras(es) credenciadas(os), com direito a voz e sem direito a voto, condicionada aos limites estruturais, por decisão da sua comissão organizadora.

Art. 24. Os principais produtos da 5ª CESAN são os seguintes:

I. Relatório Final;

II. Carta Política da Paraíba;

III. Moções.

CAPÍTULO X

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 25. Na perspectiva de proporcionar melhor aprofundamento dos temas debatidos, serão constituídos Grupos de Trabalho (GT's) por eixos temáticos com as(os) delegadas(os) em locais previamente definidos. A Comissão Organizadora Estadual disponibilizará documento base necessário e norteador ao processo de trabalho dos GT's.

§ 1º Os GT's serão constituídos por ocasião do credenciamento das delegadas(os), que indicarão o eixo temático do qual desejam participar, obedecendo ao número limitado de vagas no ato do credenciamento.

§ 2º Os GT's se reunirão para discutir e priorizar propostas advindas das CRSAN's, com vistas a fortalecer e viabilizar a Segurança Alimentar e Nutricional, tendo também, como instrumento o documento base, que aborda o conteúdo dos três eixos temáticos da 5ª CESAN.

§ 3º Cada GT contará com 01 Facilitadora(or) e 01 Coordenadora(or) com a função de conduzir as discussões, controlar o tempo e estimular a participação das(os) presentes, e 02 Relatoras(es) que registrarão as propostas dos Grupos.

§ 4º A(o) facilitadora(or) terá até 10 (dez) minutos para apresentar a temática do eixo e metodologia a ser utilizada para sistematização dos trabalhos.

§ 5º O produto do GT do Eixo 1 será um Manifesto Diagnóstico da situação de SAN no Estado da Paraíba sistematizado a partir das propostas advindas das CRSAN's.

§ 6º Os produtos dos GT's dos Eixos 2 e 3 serão um conjunto sistematizado de até 15 propostas priorizadas por cada eixo, advindas das CRSAN's.

§ 7º Os relatórios dos GT's serão encaminhados à Comissão de Metodologia e Conteúdo para sistematização do relatório a ser aprovado pela Plenária Final.

Catadoras de Mangaba 11. Cipozeiros e cipozeiras 12. Comunidades de fundo e fecho de pasto 13. Comunidades quilombolas 14. Extrativistas 15. Extrativistas marinhos e costeiros 16. Faxinalenses 17. Geraizeiros e geraizeiras 18. Ilhéus 19. Jangadeiros e jangadeiras 20. Marisqueiras 21. Morroquianos e morroquianas 22. Pantaneiros e pantaneiras 23. Pescadores e pescadoras artesanais 24. Pomeranos e pomeranas 25. População atingida por barragens 26. Povos Ciganos 27. Povos Indígenas 28. Povos tradicionais de matriz africana e povos de terreiro 29. Quebradeiras de coco-de-babaçu 30. Raizeiras e raizeiros 31. Retireiros do Araguaia 32. Ribeirinhos e ribeirinhas 33. Sertanejos e sertanejas 34. Vazanteiros e vazanteiras. Outras segmentos: 1. Acampados e acampadas da reforma agrária 2. Catadores e catadoras de materiais recicláveis 3. Crianças 4. Juventude negra 5. Idosos e idosas 6. Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros (LGBT) 7. Mulheres 8. Pessoas com deficiência 9. Pessoas com necessidades alimentares especiais 10. Pessoas vivendo com HIV/Aids 11. População carcerária 12. População em situação de rua.

CAPÍTULO XI DAS MOÇÕES

Art. 26. As moções encaminhadas deverão tratar de assuntos referentes aos temas da 5ª CESAN e deverão ser apresentados à Comissão Organizadora até o final da manhã do 2º dia da Conferência.

§ 1º Cada moção deverá constar pelo menos a assinatura de 20% das(os) delegadas(os) credenciadas(os) na Conferência.

§ 2º A Comissão de Sistematização organizará as moções recebidas, classificando-as e agrupando-as por áreas temáticas, dando ciência às pessoas proponentes para que organizem a apresentação na Plenária, facilitando o andamento dos trabalhos.

§ 3º Encerrada a fase de apreciação do Relatório Final da Conferência, a (o) Presidente de Mesa fará a leitura das moções, garantindo o tempo de 02 (dois) minutos, quando houver destaque, para defesa da moção.

§ 4º Serão concedidos 02 (dois) minutos, no máximo, para defesa do ponto de vista contrário ao expresso na moção.

§ 5º Serão aprovadas as moções que obtiverem, no mínimo, 50% mais 01 (um) dos votos da Plenária.

CAPÍTULO XII DA PLENÁRIA FINAL

Art. 27. A Plenária Final da 5ª CESAN terá como objetivo a apresentação, debate, votação e aprovação das propostas que constam nos Relatórios dos Grupos de Trabalho, as moções e a Carta Política da Paraíba, que comporão o Relatório Final.

Art. 28. Encerrada a fase de apresentação das propostas pelas relatoras(es) de cada grupo de trabalho, a(o) Coordenadora(or) da Plenária Final procederá à análise, debate e votação da Plenária.

Art. 29. Cada proposta levada à Plenária Final deverá ser precedida de leitura simples do texto, garantindo a cada proposta destacada, o tempo de 02 (dois) minutos no máximo, quando solicitado, para a respectiva defesa.

§ 1º Será concedido o mesmo tempo para a defesa de ponto de vista contrário ao da(o) expositora(or);

§ 2º A aprovação das propostas será por maioria simples das(os) delegadas(os) presentes.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Assegurar-se-á às (aos) delegadas(os) nas Plenárias, questionamento à Mesa, para “Questão de Esclarecimento” e “Questão de Ordem”, durante toda a Conferência.

Art. 31. As dúvidas ou omissões deste Regulamento serão dirimidas pela Comissão Organizadora Estadual da 5ª CESAN.

Art. 32. Este Regimento entrará em vigor na data e horário de sua aprovação.

Fonte: Caderno de Orientações - 5ª CNSAN, 2015.

Alimentação Adequada e Saudável

De acordo com o Relatório Final da 3ª CNSAN4, alimentação adequada e saudável é “a realização de um direito humano básico, com a garantia ao acesso permanente e regular, de forma socialmente justa, a uma prática alimentar adequada aos aspectos biológicos e sociais dos indivíduos, de acordo com o ciclo de vida e as necessidades alimentares especiais, considerando e adequando quando necessário o referencial tradicional local. Deve atender aos princípios da variedade, qualidade, equilíbrio, moderação e prazer (sabor), às dimensões de gênero, raça e etnia, e às formas de produção ambientalmente sustentáveis, livre de contaminantes físicos, químicos e biológicos e de organismos geneticamente modificados”.

Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional

De acordo com o inciso VI do artigo 7º do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, consiste em uma instância de caráter estadual, distrital ou municipal, congênere à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional

De acordo com o inciso III do artigo 11 da Lei 11.346 (Losan), de 15 de setembro de 2006, é uma instância de caráter nacional integrante do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) que elabora e coordena a execução da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como dos planos de suas congêneres estaduais e do Distrito Federal. Integra Ministros de Estado e Secretários Especiais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional. Suas competências estão descritas no Decreto nº 6.273, de 23 de novembro de 2007.

Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

De acordo com o inciso I do artigo 11 da Lei nº 11.346 (Losan), de 15 de setembro de 2006, é a instância responsável pela indicação ao Consea Nacional das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar, bem como pela avaliação do Sisan.

Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

De acordo com o inciso II do artigo 11 da Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, é um órgão de assessoramento imediato ao Presidente da República, composto por 60 (sessenta) membros dos quais dois terços são representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais.

DHAA

De acordo com o Comentário Geral nº 12 sobre o artigo 11 do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Pidesc), é um direito humano inerente a todas as pessoas de ter acesso regular, permanente e irrestrito, quer diretamente ou por meio de aquisições financeiras, a alimentos seguros e saudáveis, em quantidade e qualidade adequadas e suficientes, correspondentes às tradições culturais do seu povo e que garanta uma vida livre do medo, digna e plena nas dimensões física e mental, individual e coletiva.

Insegurança Alimentar

De acordo com a Escala Brasileira de Insegurança Alimentar (EBIA)5, consiste na preocupação da família de que o alimento venha a acabar antes que haja dinheiro para comprar mais passando,

em seguida, pela insegurança relativa ao comprometimento da qualidade da dieta, porém ainda sem restrição quantitativa, até chegar ao ponto mais grave, que é a insegurança quantitativa, situação em que a família passa por períodos concretos de restrição na disponibilidade de alimentos para seus membros. Um conceito mais amplo, que inclua a dimensão nutricional, está em construção.

Intersetorialidade

De acordo com o texto de referência da 2ª CNSAN 6, significa ações articuladas e coordenadas, utilizando os recursos existentes em cada setor (materiais, humanos, institucionais) de modo mais eficiente, direcionando-os para ações que obedeçam a uma escala de prioridades estabelecidas em conjunto. No campo da gestão pública e das políticas públicas, a intersectorialidade aparece como possibilidade de superação das práticas isoladas ou sobrepostas de cada área na relação aos cidadãos.

O exercício da intersectorialidade se configura por ações e decisões compartilhadas, tanto no que diz respeito à identificação de necessidades, como no planejamento e na avaliação das políticas públicas.

Pacto de Gestão pelo DHAA

De acordo com o artigo 9º do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, é um dos instrumentos de pactuação federativa da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN). Os Pactos serão elaborados conjuntamente pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional e por representantes das câmaras intersectoriais dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Pacto Federativo

De acordo com o artigo 18 da Constituição Federal, é um princípio constitucional que rege a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, compreendendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos da Constituição.

Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

De acordo com o artigo 8º do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, o Plano é o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN). O I Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional está vigente para o período de 2012-2015.

Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

De acordo com o artigo 2º do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, é um instrumento que visa a promover a segurança alimentar e nutricional e assegurar o DHAA em todo território nacional.

Segurança Alimentar e Nutricional

De acordo com o artigo 3º da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 (Losan), a segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras da saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan)

Com base no artigo 7º da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, é um sistema público de abrangência nacional, que possibilita a gestão intersectorial e participativa e a articulação entre os entes federados para a implementação das políticas públicas promotoras da segurança alimentar e nutricional, numa perspectiva de complementaridade de cada setor. É integrado por uma série de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Todos os Estados e o Distrito Federal já aderiram ao Sisan e os municípios vêm aderindo de forma paulatina.

De acordo com o artigo 11 da referida Lei, integram o Sisan:

I. a Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar, bem como pela avaliação do Sisan;

II. o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato à Presidenta da República;

III. a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, integrada por Ministros de Estado e Secretários Especiais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional;

IV. os órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

V. as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do Sisan.

Soberania Alimentar

De acordo com a Declaração de Nyélény, “A soberania alimentar é um direito dos povos a alimentos nutritivos e culturalmente adequados, acessíveis, produzidos de forma sustentável e ecológica, e seu direito de decidir seu próprio sistema alimentar e produtivo. Isto coloca aqueles que produzem, distribuem e consomem alimentos no coração dos sistemas e políticas alimentares, acima das exigências dos mercados e das empresas. (...) A soberania alimentar promove o comércio transparente, que garanta uma renda digna para todos os povos, e os direitos dos consumidores de controlarem sua própria alimentação e nutrição. Garante que os direitos de acesso e a gestão da terra, territórios, águas, sementes, animais e a biodiversidade, estejam nas mãos daqueles que produzem os alimentos. A soberania alimentar supõe novas relações sociais livres de opressão e desigualdades entre homens e mulheres, grupos raciais.

Termo de Adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

O artigo 11 do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, dispõe sobre o processo de adesão municipal ao Sisan. Os requisitos mínimos são: instituição do conselho municipal de SAN, nos mesmos moldes do Conselho Nacional; instituição da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de SAN; e o compromisso de elaboração do plano municipal de SAN. O processo de validação da adesão municipal passa pelas Caisans e Conseas estaduais, e posteriormente a Caisan Nacional publica uma resolução formalizando a adesão do município.

Sistema de Monitoramento da Segurança Alimentar e Nutricional

Segundo o Decreto nº 7.272/2010, o monitoramento e avaliação da PNSAN será feito por sistema constituído de instrumentos, metodologias e recursos capazes de aferir a realização progressiva do DHAA, o grau de implementação daquela Política e o atendimento dos objetivos e metas estabelecidas e pactuadas no Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. De acordo com o Decreto, ainda, o sistema de monitoramento e avaliação deverá organizar, de forma integrada, os indicadores existentes nos diversos setores e contemplar as seguintes dimensões de análise: I - produção de alimentos; II - disponibilidade de alimentos; III – gasto de despesas com alimentação; IV - acesso à alimentação adequada e saudável; V - saúde, nutrição e acesso a serviços relacionados; VI - educação; e VII - programas e ações relacionadas a segurança alimentar e nutricional. O sistema de monitoramento e avaliação deverá identificar os grupos populacionais mais vulneráveis à violação do DHAA, consolidando dados sobre desigualdades sociais, étnico-raciais e de gênero. O sistema de monitoramento da SAN está em constante processo de aperfeiçoamento e consolidação.

Em janeiro de 2015, duas são as principais ferramentas que apoiam o monitoramento da SAN: o Datsan, ferramenta informacional aberta ao público e que organiza indicadores a partir das dimensões acima citada e o Sisplansan, ferramenta informacional de gestão da execução do Plano Nacional de SAN.

9 - REFERÊNCIAS

5ª CNSAN. Caderno de Orientações: Comida de Verdade no Campo e na Cidade. 5ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional à Sociedade Brasileira sobre, por Direitos e Soberania Alimentar. Organização: Consea Nacional. MDS: Brasília, 2015.

PLANSAN-PB. Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional da Paraíba: Avanços e desafios, 2016/2019. Organização: Governo do Estado, Consea-PB, Caisan-PB, Centrac. União: João Pessoa, 2016.